

Lei nº 1169

Dispõe sobre a outorgação para a assinatura do convênio para instalação do Consórcio de Promoção Social de outras prefeituras.

Cidadão Roberto Jureia, Prefeito do Município de Angatuba, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara do Município de Angatuba aprovou, e ele sancionou a seguinte lei.

Artigo 1º

Fica o Prefeito Municipal expressamente autorizado a celebrar com os municípios vizinhos interessados, o Convênio de Constituição do Consórcio de Promoção Social da região de Itapetininga.

Artigo 2º

Ficam aprovadas e homologadas sem reservas nem restrições os Estatutos e o Convênio de Promoção Social, cujas cópias acompanham a presente lei, e dela fazem parte inseparáveis.

Artigo 3º

Constituído o Consórcio a que se refere a presente lei, o Município ficará vinculado a todas as obrigações e direitos estabelecidos nos Estatutos, que acompanham estas disposições legais.

Artigo 4º

Fica o Poder Executivo autorizado a realizar no corrente exercício as operações de crédito necessárias para cobrir as despesas decorrentes da presente lei, até o montante de R\$ 1.000,00.

Artigo 5º

Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Angatuba, em 2 de maio de 1969

Roberto Jureia - Prefeito Municipal